



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 PROGRAMA PRODEFESA V DE BOLSA DE PÓS-DOCTORADO NO BRASIL NO ÂMBITO DO PROJETO "Defesa e Mudanças Climáticas: Interconexões e Dinâmicas Geopolíticas no Âmbito do Entorno Estratégico Brasileiro".

1. PREÂMBULO

1.1 O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI) da Universidade de Brasília (UnB) torna pública a chamada para provimento de candidaturas ao Programa PRODEFESA V, cujas inscrições ocorrerão de 19/05/2025 a 29/05/2025, conforme estabelecido no item 18 desta chamada "Cronograma". Os recursos atenderão a oferta de 01 bolsa de 12 (doze) meses de duração, renovável, oriundos do Edital PRODEFESA V de 36/2023, e a sua gestão será realizada pela Coordenação do Projeto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1 O presente chamada rege-se por diretrizes estabelecidas pela UnB no Edital Nº 016/2024 PROGRAMA DE BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO NO EXTERIOR/FAPDF, com adaptações para o Projeto supramencionado.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Apoiar 01 projeto de Pós-Doutorado com objetivo de fortalecer e internacionalizar o Projeto, possibilitando ao(a) pesquisador(a) capacitação e atualização de conhecimentos.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1 Poderão participar da seleção pesquisadores(as) doutores(as) que estejam devidamente cadastrados(as) como pesquisadores de um Programa de Pós-Graduação (PPG) stricto sensu de universidade brasileira.

4.2 Professores(as) em gozo de licença, em estágio probatório, colaboradores(as), visitantes, aposentados(as), beneficiados(as) no âmbito de outros Editais de Programa de Bolsas de Pós-Doutorado no Brasil, participantes externos e outros, mesmo que credenciados(as) ao PPG, não terão suas eventuais candidaturas homologadas neste processo seletivo.

5. DOS REQUISITOS

5.1 O(a) candidato(a) à bolsa deve cumprir os seguintes requisitos – devidamente documentados – no momento do envio dos documentos das candidaturas ao PPGRI, conforme cronograma no item 18 desta Chamada.

5.1.1 Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório;

5.1.2 Residir no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – RIDE a partir da assinatura do Termo de Compromisso;

- 5.1.3 Ter diploma de doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;
- 5.1.4 Ter Currículo Lattes atualizado nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta chamada;
- 5.1.5 Ter carta da instituição de destino com anuência de colaboração ou de supervisão por parte de um(a) pesquisador(a) local;
- 5.1.6 Não acumular a presente bolsa com outras vigentes que tenham a mesma finalidade;
- 5.1.7 Dedicar-se integralmente às atividades programadas na instituição de destino durante o período de vigência da bolsa.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA

6.1 O PPGRl realizará ampla divulgação, para inscrição e seleção de candidatos(as) a bolsista de Pós-Doutorado no âmbito do Projeto.

6.2 O PPGRl deverá apresentar, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a lista de candidatos/as homologados/as, à Comissão de Seleção para a bolsa. A partir de seleção realizada pela Comissão de Seleção Interna no âmbito do PPGRl, será estabelecida lista em ordem de classificação dos/as candidatos/as.

6.3 Para cada candidatura, deve ser gerado um processo SEI individual. Caso o(a) candidato(a) seja contemplado(a), esse processo será utilizado para o acompanhamento do(a) bolsista, bem como para prestação de contas.

6.3.1 A documentação para a candidatura consiste em:

6.3.1.1 Plano de Atividades para a presente Chamada (o período de vigência da bolsa é de 12 meses renováveis);

6.3.1.2 Carta da instituição de destino com anuência de supervisão por parte de um(a) pesquisador(a) local;

6.3.1.3 Currículo Lattes atualizado nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Chamada;

6.3.1.4 O Grupo III – Produção na área do Projeto deve ser preenchido pelo(as) candidatos (as), no Anexo II e constar no Currículo Lattes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

7.1 Apresentar o Plano de Atividades para o período de vigência da bolsa;

7.2 Firmar Termo de Compromisso do(a) Bolsista – TeC – (Anexo III), junto à Coordenação do Projeto, conforme estabelecido no item 18 desta Chamada – Cronograma.

7.3 O(A) bolsista deve fazer referência explícita à condição de pesquisador(a) de pós-doutorado da UnB com o apoio do PRODEFESA V (inclusive logo), nos produtos decorrentes da pesquisa.

7.4 Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria PRODEFESA V/CAPES/MD.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

8.1 Instituir a Comissão de Seleção Interna no âmbito do PPG, composta por 3 (três) membros, preferencialmente do Colegiado do Programa, que não apresentem conflito de interesse com os(as) candidatos(as). Em caso de impossibilidade, é facultada ao(à) coordenador(a) a possibilidade de nomear para a comissão docentes permanentes de outro PPG stricto sensu da UnB ou de outra Instituição de Ensino Superior.

8.2 Gerar um processo SEI para cada candidato(a), onde serão incluídos os documentos de candidatura, de acompanhamento e de prestação de contas.

8.3 Zelar para que os(as) candidatos(as) à bolsa que obtiverem o fomento preencham e assinem o TeC do(a) Bolsista junto ao Projeto (Anexo III).

8.3.1 Cabe à Coordenação do Projeto acompanhar a fiel execução do TeC.

8.4 Disponibilizar, na página do PPG na internet, o resultado do candidato/a contemplado(a) com a bolsa.

8.5 Cabe à Coordenação do Projeto manter a documentação original, em papel impresso, relativa ao processo de seleção pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

9.1 Definir e divulgar amplamente as etapas da seleção dos(as) candidatos(as).

9.2 Definir e divulgar amplamente os critérios que serão adotados para avaliação dos(as) candidatos(as), de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta chamada . Elaborar parecer de avaliação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) e a respectiva classificação (Anexo II), para envio à CAPES.

9.3 Elaborar uma ata referente ao processo de seleção, contendo o número de candidatos(as) inscritos(as), os nomes dos(as) selecionados(as) e sua classificação (Anexo IV).

10. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

10.1 O processo de inscrição, seleção e classificação das candidaturas conduzido pelo PPGRi deve respeitar o cronograma estabelecido no item 18 desta Chamada. O processo deve primar pela análise do perfil acadêmico do(a) pesquisador(a), do mérito científico do projeto, da relevância para o Projeto no âmbito do Programa PRODEFESA V e da exequibilidade do plano de atividades, em conformidade com o disposto no presente Chamada. O processo seletivo deve ter etapas que incluam:

10.1.1 Análise preliminar por Comissão que não apresente conflito de interesse com os(as) candidatos(as) – Os critérios de avaliação e seleção das candidaturas deverão atender, no que couber, aos requisitos previstos no item 5 desta chamada .

10.1.2 Homologação, avaliação e seleção das candidaturas – A avaliação inicial será feita pela Comissão de Seleção Interna no âmbito do PPGRi, instituída pela Coordenação do Projeto, observando os seguintes parâmetros e preenchendo a tabela do Anexo II deste chamada , com a respectiva pontuação:

10.1.2.1 Grupos I e II: Trajetória Acadêmica e Titulação;

10.1.2.2 Grupo III: Produção intelectual recente – últimos 5 (cinco) anos, de 2020 a 2024 –, qualificada em estrato superior, de acordo com a área;

10.1.2.3 Grupo IV: Plano de Atividades quanto a:

10.1.2.3.1 Planejamento de metas (produção científica),

10.1.2.3.2 Relevância da temática e sua contribuição ao Projeto;

10.1.2.3.3 Exequibilidade do cronograma apresentado;

10.1.3 Divulgação do resultado parcial pelo PPGRI – O resultado parcial do julgamento das candidaturas será divulgado na página do PPGRI na internet, conforme estabelecido no item 18 desta Chamada – Cronograma.

10.1.3.1 Candidatos(as) que não tenham suas candidaturas homologadas pelo PPG serão eliminados(as) do certame.

10.1.4 Pedido de reconsideração do resultado parcial – O pedido de reconsideração do resultado parcial só será deferido em caso de vício de forma. Para formalizar o pedido de reconsideração, o(a) candidato(a) deverá enviá-lo por escrito à Coordenação do Projeto e à Comissão de Seleção Interna no âmbito do PPGRI, por meio do email: <eventosclimaticosprodefesav@gmail.com>, indicando o assunto “PRODEFESA V Chamada PPGRI/UnB 01/2025 Pós-Doc” .

10.1.5 Divulgação do resultado final da seleção no âmbito do PPGRI, após análise dos pedidos de reconsideração – O resultado final da seleção no âmbito do Programa será divulgado na página do PPGRI na internet, conforme estabelecido no item 18 desta Chamada – Cronograma.

10.2 Os documentos das candidaturas aprovadas pela Comissão de Seleção Interna no âmbito do PPGRI, com assinatura dos membros, e a ata da seleção devem ser encaminhados à Coordenação do Projeto, via SEI impreterivelmente até o dia 29/05/2025, conforme item 18 desta Chamada .

10.3 É de responsabilidade do(a) candidato(a) o preenchimento correto dos formulários bem como a conferência e envio de todos os documentos necessários à avaliação pela Comissão Interna de Bolsas.

11. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PELA COMISSÃO DE BOLSAS

11.1 A Comissão de Bolsas é formada por docentes da UnB e outras instituições de ensino superior, nomeados pelo PPGRI.

11.2 A Comissão analisará os processos SEI enviados, obedecendo à classificação definida por estes, atentando para o cumprimento dos itens 4 e 5 desta chamada , assim como para a observância da proposta individual de cada candidatura à bolsa. Dessa análise, resultará a homologação e classificação geral das candidaturas apresentadas.

11.2.1 A bolsa será atribuída de maneira a contemplar inicialmente o(a) candidato(a) classificado(a) em primeiro lugar, considerando a pontuação registrada na tabela do Anexo II.

11.3 Em caso de empate, terá preferência o(a) candidato(a) que, na seguinte ordem:

11.3.1 Tiver mais experiência com os temas concernentes ao Projeto, de acordo com os objetivos do Projeto;

11.3.2 Tiver menor quantidade de estágios pós-doutoral realizados;

11.4 Divulgação do resultado preliminar – O resultado preliminar do julgamento das candidaturas, homologadas e não homologadas, será divulgado na página do PPGRJ na (web), conforme estabelecido no item 18 desta Chamada – Cronograma.

11.5 Pedido de reconsideração do resultado preliminar – O pedido de reconsideração do resultado preliminar só será deferido em caso de vício de forma. Para formalizar o pedido de reconsideração, o(a) candidato(a) deverá enviá-lo à Coordenação do Projeto e à Comissão de Bolsas por meio do email <eventosclimaticosprodefesav@gmail.com>, indicando o assunto “PRODEFESA V Chamada PPGRJ/UnB 01/2025 Pós-Doc” e será inserido no mesmo processo SEI de sua candidatura, conforme estabelecido no item 18 desta Chamada – Cronograma.

11.6 Divulgação do resultado final – O resultado final, após os pedidos de reconsideração do resultado preliminar, será divulgado na página do PPGRJ na (web);

11.7 Implementação da bolsa, conforme o Cronograma do Programa PRODEFESA V/CAPES/MD.

Parágrafo Único – Todas as etapas do processo seletivo seguirão o Cronograma estabelecido no item 18 desta Chamada .

12. DAS DIRETRIZES DE FOMENTO, DA CONCESSÃO E DA GESTÃO DAS BOLSAS

12.1 Serão adotadas as seguintes diretrizes:

12.1.1 A duração da bolsa será de 12 (doze) meses, renovável de acordo com o relatório do(a) bolsista e do interesse da Coordenação do Projeto.

12.1.2 Será atribuída 01 (uma) bolsa (de acordo com a disponibilidade de recursos do Projeto).

12.1.3 O(a) bolsista não poderá implementar a bolsa antes da assinatura do TeC (Anexo III), o qual será firmado junto à Coordenação do Projeto.

12.1.4 O TeC deverá ser assinado em até 1 (um) mês após divulgação do resultado final, conforme item 18.

12.1.5 O(a) bolsista deverá implementar a bolsa concedida em até 1 (um) mês após a data da assinatura do TeC.

12.1.6 O TeC terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

12.1.7 O valor integral da bolsa será repassado à (ao) bolsista pela CAPES.

12.1.8 A rescisão do TeC poderá ocorrer, excepcionalmente, de forma amigável, nos moldes do inc. II e §1º do art. 79, da Lei nº 8666/93, devendo o(a) BOLSISTA apresentar sua justificativa à Coordenação do Projeto e à CAPES para análise e parecer técnico.

12.1.9 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada por decisão fundamentada da Coordenação do Projeto, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12.2 Os recursos transferidos ao(à) BOLSISTA serão utilizados conforme a presente Chamada .

12.2.1 Não é permitido ao(à) BOLSISTA transferir a terceiros as obrigações ora assumidas. 12.2.2 Obriga-se o(a) BOLSISTA a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

12.2.2.1 Quando não for executado o objeto pactuado no TeC;

12.2.2.2 Quando não for apresentado, no prazo estabelecido no item 15 desta Chamada, o Relatório Técnico de Bolsista.

12.3 Fica assegurada à Coordenação do Projeto a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização sobre a execução das atividades pactuadas no TeC, emitir relatório/parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

13. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

13.1 O(a) bolsista receberá o valor da bolsa mensal de R\$ 5.200 (cinco mil e duzentos reais), de acordo com as regras da CAPES.

14. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

14.1 Toda e qualquer despesa que não esteja relacionada ao Projeto e ao item 13.

14.2 Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.

14.3 Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo.

14.4 Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

14.5 Remuneração de pesquisador e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (federal, estadual e municipal).

14.6 Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

14.7 Pagamentos, a qualquer título, a parentes consanguíneos ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o quarto grau.

14.8 Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio.

14.9 Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TeC.

15.2 O relatório deverá ser encaminhado através do processo SEI do(a) bolsista (aberto na fase de candidatura) e será composto da seguinte documentação:

15.2.1 Relatório Técnico de Bolsista, relatando as atividades desenvolvidas, os resultados propostos e obtidos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o Projeto e outras informações que a Coordenação do Projeto julgue pertinentes.

15.2.2 Parecer ou declaração do colaborador ou supervisor da instituição de destino.

15.2.3 Todos os documentos a serem apresentados na Prestação de Contas deverão estar em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1º da Lei 9.784/99).

16. DA INADIMPLÊNCIA

16.1 Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do TeC, a Coordenação do Projeto poderá, conforme o caso, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) BOLSISTA, as seguintes medidas, observado o inciso IV do artigo 58 e os artigos de 86, 87 e 88, todos da Lei nº 8666/93, nos moldes do Decreto nº 26.851/2006, no que couber:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;

16.1.3 Suspensão do apoio concedido.

17. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

17.1 Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu(sua) autor(a) fazer explícita referência ao Projeto/PRODEFESA V /CAPES/MD.

17.2 Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à Coordenação do Projeto, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital.

18. CRONOGRAMA

18.1 A presente chamada será regida com base no seguinte Cronograma de atividades conforme as etapas descritas nos itens 10 e 11 desta Chamada .

Etapas	Data
1. Inscrições no âmbito do Projeto/PPGRI	19 a 29 maio de 2025
2.Processo seletivo no âmbito do PPGRI: 2.1 Homologação	Até 02 de junho de 2025
2.2 Pedido de reconsideração da homologação	Até 04 de junho de 2025
2.3. Avaliação e seleção das candidaturas	Até 09 de junho de 2025
2.4 Divulgação do resultado parcial	09 de junho de 2025
3. Pedido de reconsideração do resultado parcial	Até 11 de junho de 2025
4. Divulgação do resultado final, após análise dos pedidos de reconsideração	11 de junho de 2025
5. Assinatura do TeC	Até 1 (um) mês após a data da

	divulgação do resultado final
6. Implementação da bolsa	Em função do cronograma do Programa PRODEFESA V

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Projeto, juntamente com a Comissão de Bolsas do PPGRI.

19.2 A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Comissão de Bolsas, seja por motivo de interesse público e/ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3 O prazo de validade desta chamada esgotar-se-á após 60 (sessenta) dias contados a partir da divulgação do resultado final.

19.4 A bolsa que porventura não for implementada nos prazos estabelecidos no cronograma desta chamada será utilizada em uma próxima chamada. Para orientações ou informações adicionais sobre esta chamada, contatar a Coordenação do Projeto pelo e-mail <eventosclimaticosprodefesav@gmail.com>, indicando o assunto “PRODEFESA V Chamada PPGRI/UnB 01/2025 Pós-Doc”.

ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Nome do(a) candidato(a):

Programa de Pós-graduação/Instituição do Pós-doutorado:

Área do conhecimento:

Modalidade da bolsa pleiteada: pós-doutorado

Período de execução da bolsa:

Título do Plano de Trabalho:

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE PÓS-DOCTORADO - MODALIDADE COM BOLSA NO PAÍS

(Portaria CAPES nº. 133 de 10 de julho de 2023)

Eu, _____ CPF _____,
pesquisador(a) de Pós-doutorado, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;

II – apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. 86/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

III – não ser aposentado(a) ou estar em situação equiparada;

V - apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa, para os casos em que se aplica;

VI - não realizar o estágio de pós-doutorado na mesma instituição com a qual possui vínculo empregatício;

VII- elaborar Relatório de Atividades Anual e submetê-lo à aprovação do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, bem como, encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

IX – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Assinatura do(a) beneficiário(a) de bolsa: _____

Local e data: _____

Coordenador(a) do Projeto no âmbito do Programa PRODEFESA V (Nome, Carimbo e Assinatura): _____

ANEXO IV – ATA REFERENTE AO PROCESSO DE SELEÇÃO

1. Número de candidatos(as) inscritos(as):
2. Nomes dos(as) selecionados(as) e sua classificação por ordem crescente de nota final